



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: (11) 4696-1333/1716/1731 Site www.camarasalesopolis.sp.gov.br

Emails: cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br / cmsalesopolis@uol.com.br

RESOLUÇÃO Nº 483/2017

(Cria a Ouvidoria Legislativa Municipal na Câmara Municipal da Estância Turística de Salesópolis e dá outras providências)

RODOLFO RODRIGUES MARCONDES, DD. Presidente da Câmara Municipal de Salesópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte

RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Fica criada a Ouvidoria Legislativa Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Salesópolis.

Parágrafo único - A Ouvidoria Legislativa Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

ARTIGO 2º - Compete à Ouvidoria Legislativa Municipal:

I - receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

- a. violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b. ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
- c. mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II - dar prosseguimento às manifestações recebidas.

III - informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Legislativa Municipal;

IV - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

V - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: (11) 4696-1333/1716/1731 Site www.camarasalesopolis.sp.gov.br

Emails: cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br / cmsalesopolis@uol.com.br

continuação da RESOLUÇÃO 483/2017

FL. 02

VI - auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VII - auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII - acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

X - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

§ 1º - A Ouvidoria Legislativa Municipal responderá em até 20 (vinte) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 2º - Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria Legislativa Municipal terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

ARTIGO 3º - A Ouvidoria Legislativa Municipal é composta de um Ouvidor e um Ouvidor Substituto, que serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os vereadores da Casa, com o mandato de 1 ano (s), admitida sua recondução.

Parágrafo Único - O Ouvidor Substituto assumirá as funções do Ouvidor em seus impedimentos e ausências.

ARTIGO 4º - O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I – solicitar a qualquer servidor informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º - Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até 15 (quinze) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º - O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: (11) 4696-1333/1716/1731 Site www.camarasalesopolis.sp.gov.br

Emails: cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br / cmsalesopolis@uol.com.br

continuação da RESOLUÇÃO 483/2017

FL. 03

ARTIGO 5º - A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria Legislativa Municipal e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Parlamentar na página inicial do site da Câmara Municipal em local de fácil visualização;

III - garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria Legislativa Municipal por meio de canais ágeis e eficazes.

ARTIGO 6º - São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

II - solicitar à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, a Polícia Federal, ao Ministério Público ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

III - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Legislativa Municipal;

IV - elaborar relatório trimestral das atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores;

V - elaborar relatório anual de atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal, encaminhar cópia dela à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

VI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria Legislativa Municipal;

Parágrafo Único - O cidadão, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail ou via correio.

ARTIGO 7º - De posse da reclamação, o Ouvidor Legislativo Municipal deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal, visando à solução do problema.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: (11) 4696-1333/1716/1731 Site www.camarasalesopolis.sp.gov.br

Emails: cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br / cmsalesopolis@uol.com.br

continuação da RESOLUÇÃO 483/2017

FL. 04

Parágrafo Único - O Ouvidor dará retorno ao cidadão quanto às medidas tomadas pelo mesmo canal das petições, ou por meio eletrônico, se solicitado.

ARTIGO 8º - A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Legislativa Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

ARTIGO 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários ao desempenho de atividades da Ouvidoria.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas se necessário.

ARTIGO 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Salesópolis, em 22 de Agosto de 2017.

VER. RODOLFO RODRIGUES MARCONDES
Presidente

PUBLICADA, afixada nos lugares de costume e registrada na Secretaria Administrativa deste Legislativo, em 22 de Agosto de 2017.

ELISABETE MARLI DE SOUZA SANTOS
Diretora da Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SALESÓPOLIS**

Processo CM Nº 558/17
Pls. Nº 007 E

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: (11) 4696-1333/1716/1731 Site www.camarasalesopolis.sp.gov.br

Emails: cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br / cmsalesopolis@uol.com.br

RESOLUÇÃO Nº 486/2017

(Altera a redação do Artigo 3º da Resolução 483/2017 – Cria a Ouvidoria no Poder Legislativo e dá outras providências)

RODOLFO RODRIGUES MARCONDES, DD. Presidente da Câmara Municipal de Salesópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte

RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Altera-se a redação do artigo 3º da Resolução Nº 483/2017 – Cria a Ouvidoria no Poder Legislativo, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 3º - A Ouvidoria Legislativa Municipal é composta de um Ouvidor e um Ouvidor Substituto, que serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os vereadores da Casa, com o mandato de 1 ano, admitida sua recondução.

§ 1º - Os mandatos do Ouvidor e de seu substituto acompanharão o do Presidente que os designou.

§ 2º - O Ouvidor Substituto assumirá as funções do Ouvidor em seus impedimentos e ausências.”


ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Salesópolis, em 03 de Outubro de 2017.


VER. RODOLFO RODRIGUES MARCONDES
Presidente

PUBLICADA, afixada nos lugares de costume e registrada na Secretaria Administrativa deste Legislativo, em 03 de Outubro de 2017.


ELISABETE MARLI DE SOUZA SANTOS
Diretora da Secretaria